



ESTATUTOS

da

MONDEGO – Associação de Intervenção Social, IPSS

Rua Dom Luís da Cunha
Lote 20, cave
3030 – 302 COIMBRA

Contactos:
239 705 705 - 910 082 862
e-mail: geral@crechemondego.pt
site: mondego-associacaoipss.pt

ESTATUTOS DA

MONDEGO – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, IPSS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º.

A “Mondego – Associação de Intervenção Social, IPSS”, adiante designada MAIS, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei e, aplicável em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º.

A MAIS tem a sua sede na Rua Dom Luís da Cunha, lote vinte, cave, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Coimbra e conselhos contíguos, não tendo esta Instituição âmbito nacional.

Artigo 3º.

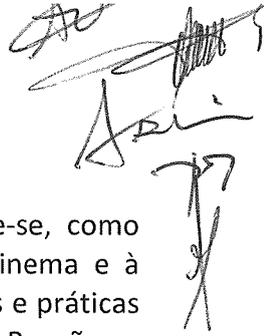
1 – A MAIS tem por objetivo prioritário promover ações e serviços de ação social/solidariedade, de apoio a crianças e idosos, e integração social e comunitária e por objetivos secundários, que se propõe prosseguir, a promoção de atividades lúdicas, desportivas recreativas e culturais.

2 – Para a realização dos seus objetivos principais a Instituição propõe-se, no aspeto social:

- a) Criar e manter equipamentos de Creche e Jardim de Infância;
- b) Criar e manter equipamentos tendentes ao convívio de jovens, Centro de dia para idosos, apoio domiciliário, Estrutura Residencial para pessoas Idosas, Apoio e Integração de deficientes e Centro de Convívio.

3 – Para a realização dos seus objetivos secundários a Instituição propõe-se promover, para os seus associados e comunidade em geral:

- a) No aspeto desportivo, condições para a prática de atividades desportivas, de educação física e jogos com a componente lúdica preponderante;
- b) No aspeto recreativo e cultural, condições para que o recreio e a cultura sejam acessíveis ao maior número de pessoas;

- 
- c) Para a prossecução dos seus objetivos secundários, a MAIS propõe-se, como atividades instrumentais, à promoção de espetáculos de teatro e cinema e à criação de grupos de vocação teatral e musical e de divulgação e jogos e práticas tradicionais, bem como eventos direcionados para a prática desportiva. Propõe-se ainda à criação e manutenção de espaços direcionados para bibliotecas, salas de estudo e ateliês ligados a trabalhos manuais e pintura, informática e os que se vierem a considerar úteis para atingir os objetivos a que se propõe.

Artigo 4º.

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º.

1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º.

Haverá duas categorias de associados:

- 1 Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
- 2 Efetivos – Serão associados efetivos da MAIS todos os associados da Cooperativa de Construção e Habitação Mondego, C.R.L. até 31 de dezembro de 2009, e outras pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se, estas, ao pagamento da quota mensal nos montantes afixados em Assembleia Geral da Instituição.

Artigo 8º.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º.

São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) – Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) – Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º.

São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) - Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos

Artigo 11º.

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolorosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º.

1. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
2. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º.

Perdem a qualidade de associado:

1. - a) - Os que pedirem a sua exoneração;
b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
c) - Os que forem demitidos nos termos do presente diploma.
2. - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

Artigo 14º.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º.

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 16º.

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos majoritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 17º.

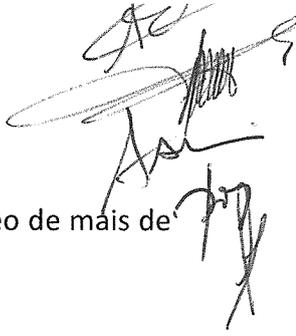
1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse de novos titulares.
5. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da administração, podem estes ser remunerados, desde que os Estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº. 24/2012, de 9 de Julho, no respeitante ao limite das despesas próprias, (Artº. 18 nº. 2).
6. O Presidente da Direção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 18º.

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º.

1. O Presidente da Direção só poderá ser eleito consecutivamente para três mandatos, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.



2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

Artigo 20º.

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º.

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º. e 165º. Do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º.

1. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º. grau da linha colateral.

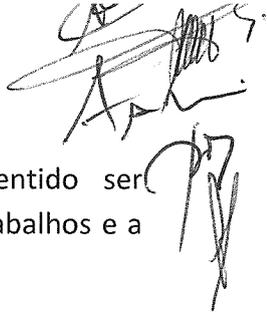
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

Artigo 23º.

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, bastando para tal uma carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

- 
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Artigo 24º.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º.

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º. secretário e um 2º. secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º.

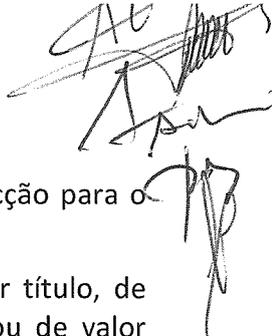
Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;

- 
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - i) Deliberar sobre a demissão dos associados.
 - j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de socio honorário.
 - k) Fixar os montantes da joia e da quota.

Artigo 28º.

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação e parecer do Órgão de Fiscalização para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º.

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nas termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Instituição,

4. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicada também por outros meios e noutros locais.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 30º.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º.

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º. dos estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 27º. a dissolução não terá lugar se um número de associados, igual ao superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º.

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 33º.

1. A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo secretário e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º.

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da associação.
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação.
- i) Elaborar os regulamentos internos da associação.
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável.
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.
- l) Admitir os associados honorários e propor à Assembleia Geral a sua demissão.

Artigo 35º.

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º.

Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º.

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º.

Compete ao tesoureiro:

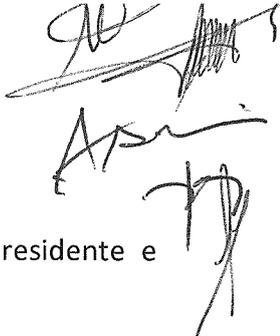
- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º.

Os órgãos da Administração são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 40º.

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas dos membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

- 
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo à medida que se der vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 42º.

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.

Artigo 43º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, e os seus membros podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 44º

Os órgãos de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 45º.

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46º.

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas mensais dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas por estes;
- b) As participações dos utentes, rendimentos dos serviços prestados e de produtos vendidos;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.
- h)

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 47º.

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer dos negócios pendentes.

Artigo 48º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

